



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO A CONTRIBUIR COM 03% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA VERTENTE OCIDENTAL DO CAPARAÓ - AMOC E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 1986, com 03% (três décimos por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição para a Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC, à qual o Município de Divino está filiado nos termos da Lei Municipal nº 950, de 16 de agosto de 1985.

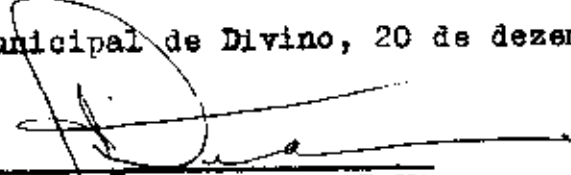
Art. 2º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar da parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, transferida mensalmente ao Município, a importância correspondente a 03% (três décimos por cento) para pagamento da contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC.

Art. 3º.- A contribuição do Município referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC, em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de dezembro de 1985.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

À Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1985.


SILVÉRIO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL